



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
**49ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA**

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será (ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Híbrida de 02 de outubro de 2024, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “*Zoom Cloud Meetings*”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, até **1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, até **1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, até o início da sessão.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail [gabsjd@tre-ma.jus.br](mailto:gabsjd@tre-ma.jus.br).

<b>Presidência do Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>
---

<b>Procurador Eleitoral : DR. JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO</b>
---

<b>Secretário: MÁRIO LOBÃO CARVALHO</b>
---

**Aprovada a Ata da Sessão anterior.**  
**J U L G A M E N T O** EXTRAPAUTA

<b>HABEAS CORPUS</b>
----------------------


AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

**01. PETIÇÃO CÍVEL – PetCiv Nº 0600054-89.2024.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>**

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, OBJETIVANDO QUE SANÇÕES DE SUSPENSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS APLICADAS AO PTB E AO PATRIOTA ANTES DA FUSÃO ENTRE OS PARTIDOS, NÃO SEJAM APLICADAS AO PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA-PRD (FUSÃO DO PTB E PATRIOTA) – ELEIÇÕES 2024

1º REQUERENTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD

ADVOGADOS: DRS. RICARDO PEDROSO STELLA – OAB/SP 408.779, BRENNO MARCUS GUIZZO – OAB/SP 358.675, RAYNA CALDERARO CRISTO – OAB/SP 496.411, MARIANA MARQUES BRAGA – OAB/SP 504.473, MURILO ALVES LAZZARINI CASANOVA – OAB/SP 358.794

2º REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD

ADVOGADOS: DRS. RICARDO PEDROSO STELLA – OAB/SP 408.779, BRENNO MARCUS GUIZZO – OAB/SP 358.675, RAYNA CALDERARO CRISTO – OAB/SP 496.411, MARIANA MARQUES BRAGA – OAB/SP 504.473, MURILO ALVES LAZZARINI CASANOVA – OAB/SP 358.794, VIVIANE SILVA CUTRIM – OAB/MA 9.301

**RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA**

**Pedido de vista do Juiz José Valterson de Lima na sessão do dia 25 de setembro de 2024, após o voto do Juiz Relator pela parcial procedência do pedido para assegurar ao órgão estadual do Partido Renovação Democrática o repasse proporcional das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, referente à cota-parte do Patriota; e do voto divergente do Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, que não conheceu do pedido. Os Juízes Angelo Antonio Alencar dos Santos e Tarcísio Almeida Araújo acompanharam a divergência. Os Juízes Ferdinando Serejo Sousa e José Gonçalo de Sousa Filho aguardam o voto-vista para se manifestarem.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo deferimento da ação cautelar, confirmando a tutela liminar, para que: a) as sanções de suspensão de recursos do Fundo Partidário e do FEFC,**

aplicadas ao PTB e ao Patriota, não sejam aplicadas ao PRD, em observância ao art. 3º, I, da Emenda Constitucional nº 111/2021; b) subsidiariamente, caso se entenda pela manutenção das sanções, que estas sejam limitadas à quota-parte do partido originário que sofreu a sanção, conforme entendimento do TSE na Consulta nº 060024147.

Em decisão monocrática de 03 de junho de 2024, o Juiz Relator deferiu subsidiariamente, a concessão da tutela liminar para permitir ao Órgão Estadual do PRD - Partido Renovação Democrática, o repasse de 25% de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Campanha.

<b>CÔMPUTO DOS VOTOS</b>		
<b>MEMBROS</b>	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>INDEFERIMENTO</b>
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira</b>		X (não conhecimento)
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Angelo Santos</b>		X (não conhecimento)
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>		X (não conhecimento)
Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>	Parcial procedência	
Des. Presidente – <b>Juiz José Gonçalo de Sousa Filho</b>		

**MÁRIO LOBÃO CARVALHO**  
Diretor-Geral